###### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2022.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA**

**I - CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.169.389/0001-10 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Celso Garcia, n° 3585, Umuarama/PR, inscrita no CNPJ nº. 33.475.145/0001-06.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos, Nº 1.595, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a **CONTRATADA** o Sr.ª Lia dos Santos Pereira, Brasileira, Empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº. 001387055 expedida pela SSP/MS inscrita no CPF sob o nº. 007.792.621-82, residente e domiciliada na Avenida Aracaju, n°1.365 – Zona VII, na cidade de Umuarama/PR.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n° 071/2022 – Convite nº 003/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 071/2022, na modalidade Convite nº 003/2022, tipo menor preço por item, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

* 1. - Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA de Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Iguatemi, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes proporções:

FICHA 511

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 12967 | ADESIVO MONOCOMPONENTE FOTOPOLIMERIZÁVEL. | UN | 10,00 | DENTSPLY | 171,67 | 1.716,70 |
| I | 0001 | 3 | 13642 | ANESTÉSICO 3% COM VASO, CX COM 50 TUBETES. | UN | 40,00 | DLA | 170,75 | 6.830,00 |
| I | 0001 | 9 | 12540 | COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5X7,5CM, 9 FIOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DE BOA QUALIDADE, CONFECCIONADAS EM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM OITO CAMADAS E CINCO DOBRAS, COM DIMENSÃO DE 7,5 X 7,5CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30 CM QUANDO ABERTAS, NÃO ESTÉRIL, ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, CORANTES CORRETIVOS. APRESENTAÇÃO: PACOTE C/ 500 UNIDADES | PCT | 100,00 | MINASREY | 41,85 | 4.185,00 |
| I | 0001 | 31 | 13013 | LUVA CIRÚRGICA TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES. | CX | 40,00 | NUGARD | 52,75 | 2.110,00 |
| I | 0001 | 32 | 13014 | LUVA CIRÚRGICA TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES. | CX | 70,00 | NUGARD | 52,75 | 3.692,50 |
| I | 0001 | 39 | 16212 | PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 35CM X 100MTS, BOBINAS LISAS PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME. INDICADAS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR E ÓXIDO DE ETILENO. POSSUI INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. BOBINAS COM 100 METROS DE COMPRIMENTO. | UN | 5,00 | HOSPFLEX | 203,20 | 1.016,00 |
| I | 0001 | 55 | 13044 | SUGADOR DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES. | UN | 177,00 | SSPLUS | 15,08 | 2.669,16 |
| **VALOR TOTAL** | **22.219,36** |

FICHA 659

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 2 | 12046 | ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70%. APRESENTAÇÃO: FRASCO 1000 ML | FR | 100,00 | TUPI | 12,10 | 1.210,00 |
| I | 0001 | 3 | 13642 | ANESTÉSICO 3% COM VASO, CX COM 50 TUBETES. | UN | 35,00 | DLA | 170,75 | 5.976,25 |
| I | 0001 | 4 | 12971 | ANESTÉSICO TÓPICO. | UN | 35,00 | DFL | 22,76 | 796,60 |
| I | 0001 | 5 | 27111 | APLICADORES DESCARTAVEIS MEDIO, CAIXA C/100 UNIDADES | UN | 50,00 | KG | 33,35 | 1.667,50 |
| I | 0001 | 9 | 12540 | COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5X7,5CM, 9 FIOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DE BOA QUALIDADE, CONFECCIONADAS EM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM OITO CAMADAS E CINCO DOBRAS, COM DIMENSÃO DE 7,5 X 7,5CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30 CM QUANDO ABERTAS, NÃO ESTÉRIL, ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, CORANTES CORRETIVOS. APRESENTAÇÃO: PACOTE C/ 500 UNIDADES | PCT | 35,00 | MINASREY | 41,85 | 1.464,75 |
| I | 0001 | 11 | 12989 | FIO DE SUTURA AGULHADO 4.0 (CAIXA COM 24 UNID.) AGULHA PEQUENA. | CX | 35,00 | SHALON | 78,90 | 2.761,50 |
| I | 0001 | 12 | 12990 | FIO DENTAL COM 125 METROS. | UN | 24,00 | MEDFIO | 4,52 | 108,48 |
| I | 0001 | 13 | 12992 | FITA MATRIZ DE AÇO 0,5 MM. | UN | 45,00 | AAF | 4,08 | 183,60 |
| I | 0001 | 14 | 12993 | FITA MATRIZ DE AÇO Nº. 07. | UN | 45,00 | AAF | 4,08 | 183,60 |
| I | 0001 | 15 | 12991 | FITA MATRIZ DE POLIÉSTER - ENV, CAIXA COM 50 UNIDADE. | CX | 30,00 | QUIMIDROL | 3,52 | 105,60 |
| I | 0001 | 16 | 12994 | FIXADOR 475 ML. | UN | 60,00 | KULZER | 22,99 | 1.379,40 |
| I | 0001 | 21 | 13001 | HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA 10 GR. | UN | 24,00 | BIODINAMICA | 11,48 | 275,52 |
| I | 0001 | 22 | 12115 | HIPOCLORITO DE SÓDIO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: LÍQUIDO LEVEMENTE AMARELADO, LÍMPIDO E LIVRE DE IMPUREZAS, À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM 1% DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 1 LITRO | UN | 24,00 | ASFER | 17,30 | 415,20 |
| I | 0001 | 23 | 13002 | IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR LÍQUIDO - C.I.V. | UN | 30,00 | FGM | 44,77 | 1.343,10 |
| I | 0001 | 24 | 13003 | IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ. | UN | 30,00 | FGM | 59,54 | 1.786,20 |
| I | 0001 | 25 | 13004 | IRM LÍQUIDO. | UN | 15,00 | DENTSPLY | 167,38 | 2.510,70 |
| I | 0001 | 26 | 13005 | IRM PÓ. | UN | 15,00 | DENTSPLY | 258,20 | 3.873,00 |
| I | 0001 | 27 | 16505 | JOGO ALAVANCA SELDIN ADULTO 3 PEÇAS (BANDEIRINHA) -AS ALAVANCAS APICAIS SÃO UTILIZADAS PARA REMOÇÃO DE PONTAS DE RAÍZES E ESPÍCULAS ÓSSEAS. | JG | 3,00 | MILENIUM | 250,55 | 751,65 |
| I | 0001 | 28 | 13009 | LIMA FLEXO FILE 15 40, 21 MM FF. | UN | 9,00 | KERR | 159,40 | 1.434,60 |
| I | 0001 | 29 | 13010 | LIMA FLEXO FILE 15 40, 25 MM FF. | UN | 9,00 | KERR | 163,40 | 1.470,60 |
| I | 0001 | 30 | 13011 | LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 200ML. | UN | 25,00 | IODONTOSUL | 58,22 | 1.455,50 |
| I | 0001 | 35 | 13016 | MÁSCARA TRIPLA DE AMARRAR, CAIXA COM 50 UNIDADES (HIPOALÉRGICA). | CX | 15,00 | WK | 33,50 | 502,50 |
| I | 0001 | 36 | 16223 | MATERIAL DE MOLDAGEM À BASE DE ALGINATO, DE PRESA RÁPIDA, EMBALAGEM COM 453 GRAMAS. | UN | 40,00 | DENTSPLY | 97,28 | 3.891,20 |
| I | 0001 | 37 | 13019 | PAPEL CARBONO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. | PCT | 60,00 | IODONTOSUL | 4,37 | 262,20 |
| I | 0001 | 38 | 16211 | PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 20CM X 100MTS, BOBINAS LISAS PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME. INDICADAS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR E ÓXIDO DE ETILENO. POSSUI INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. BOBINAS COM 100 METROS DE COMPRIMENTO. | UN | 15,00 | HOSPFLEX | 185,70 | 2.785,50 |
| I | 0001 | 40 | 13020 | PASTA PROFILÁTICA. | UN | 24,00 | IODONTOSUL | 9,90 | 237,60 |
| I | 0001 | 41 | 13021 | PELÍCULA RADIOGRÁFICA ADULTO, CAIXA COM 150 UNIDADES. | CX | 6,00 | KULZER | 379,45 | 2.276,70 |
| I | 0001 | 42 | 13022 | PÓ DE BICARBONATO, CAIXA COM 15 PACOTES DE 40GR CADA. | CX | 6,00 | MAQUIRA | 74,30 | 445,80 |
| I | 0001 | 43 | 16213 | PONTAS DIAMANTADAS Nº 1012 | UN | 15,00 | MICRODONT | 4,68 | 70,20 |
| I | 0001 | 44 | 13024 | PONTAS DIAMANTADAS Nº 1013. | UN | 15,00 | MICRODONT | 4,68 | 70,20 |
| I | 0001 | 45 | 13025 | PONTAS DIAMANTADAS Nº 1014. | UN | 15,00 | MICRODONT | 4,68 | 70,20 |
| I | 0001 | 53 | 13043 | ROLO DE ALGODÃO COM 500 GRS. | UN | 6,00 | NATHY | 28,35 | 170,10 |
| I | 0001 | 55 | 13044 | SUGADOR DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES. | UN | 50,00 | SSPLUS | 15,08 | 754,00 |
| I | 0001 | 56 | 13045 | VERNIZ CAVITÁRIO COM FLÚOR. | UN | 30,00 | BIODINAMICA | 50,80 | 1.524,00 |
| **VALOR TOTAL** | **44.213,55** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**a)** cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato.

**b)** cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato.

**c)** independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos materiais, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade.

**d)** responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento.

**e)** entregar o material ofertado no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**f)** entregar os materiais ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação.

**g)** entregar materiais novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo o seu pleno funcionamento.

**h)** entregar, no caso de materiais importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela CONTRATANTE.

**i)** substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material julgado pelo Fundo Municipal de Saúde como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE.

**j)** atender, prioritariamente, pedidos de emergência da CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**k)** responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS.

**l)** responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos materiais fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação.

**m)** manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**n)** instruir o fornecimento dos materiais deste Contrato com as notas fiscais eletrônicas correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

**o**) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**p**) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**a)** fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE.

**b)** acompanhar a entrega dos materiais efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

**c)** rejeitar o material em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

**d)** notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**e)** notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**f)** cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**g)** fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.

**h)** proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**i)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** – Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e deverão ser entregues onde a Secretaria Municipal de Saúde determinar devendo ser na sede do município, cito perímetro urbano do município, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**3.2** – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado em no Maximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.3** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.4** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, e deverá ser acompanhado por um encarregado da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1 -** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ 66.432,91 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), fixo e irreajustável.

**4.2 -** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**4.4 -** A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**4.7 -** A **contratada** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso 7.1 do edital.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1 –** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3 -** Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1 -** O prazo de entrega dos materiais, será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da requisição/solicitação, contendo a descrição do objeto, quantidade, marca e o local de entrega.

**6.2 -** O prazo de fornecimento dos materiais será até 31/12/2022, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**6.3 -** O prazo de vigência do instrumento contratual será a partir da sua assinatura até 31/12/2022.

**6.4 -** A Prefeitura Municipal poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1 -** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.301.1007-2.056 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS/SAÚDE3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.81-000 / FICHA: 511R$ 22.219,36 (vinte e dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATNÇÃO PRIMÁRIA3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.2.14-039 / FICHA: 659R$ 44.213,55 (quarenta e quatro mil, duzentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) |

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**I -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante do Município designar como fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**I –** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Iguatemi/MS.

**II –** A Secretária Municipal de Saúde nomeia os funcionários, Iony Juraski, portador do CPF nº 006.026.431-47, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como **FISCAL** do Contrato, cabendo a ele toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedor do Certame.

**III –** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**IV –** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**V –** Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das Peças para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**;**

**III** –Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3**. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse o valor, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**10.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**11.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**11.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 28 de abril de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Janssen Portela Galhardo***Secretário Municipal de Saúde****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Lia dos Santos Pereira* **Funcional Materiais Hospitalares** **e Assessorias Ltda****(CONTRATADO)** |

 **TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Matheus Motta Cardoso BadziakCPF: 112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Eurandes Pereira GaleanoCPF: 012.335.971-67 |